

EC: PENHA - FARO
MORADA: URB. QUINTA DAS LARANJEIRAS
8000-994 FARO
TELEFONE: 289892800 FAX: 289892806

Outros

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o Original,

DOIS - Que foi extraída, nesta Estação dos Correios, de um documento que me foi apresentado e vai conforme o Original que restituí.

TRÊS - Que o documento fotocopiado que estamos a certificar, corresponde à reprodução Integral do documento original apresentado.

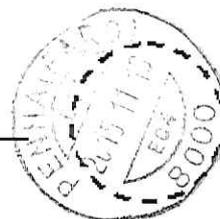
QUATRO - Que ocupa 18 folhas que têm aposta a marca do Dia desta Estação dos Correios, e estão todas numeradas e por mim, atendedor autorizado, rubricadas.

Esta certificação é feita nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março.

FARO, 16 de novembro, de 2015



Assinatura



 Cert. Fotocopias
Outros

 €39,36 

PENHA (FARO)
8000 FARO

13940300074

03-835811

2015-11-16



ASSOCIAÇÃO

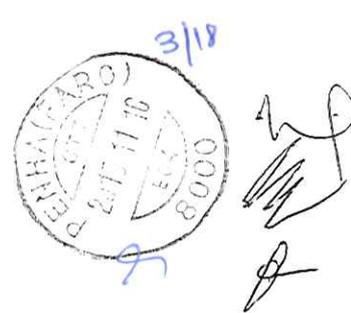
UMA PORTA AMIGA

Estatutos



INDICE

Capítulo I: Da Denominação, sede, âmbito de ação e fins.....	3
Capítulo II: Dos Associados.....	4
Capítulo III: Dos Órgãos Sociais.....	7
Secção I: Disposições Gerais.....	7
Secção II: Da Assembleia Geral.....	11
Secção III: Da Direção.....	14
Secção IV: Do Conselho Fiscal.....	16
Capítulo IV: Regime Financeiro.....	17
Capítulo V: Disposições Diversas.....	18



Capítulo I

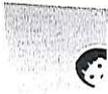
Da Denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º- A “ Associação Uma Porta Amiga” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua José Major de Castro e Sousa, Lote 1 – C - Freguesia de Santa Maria - Concelho de Tavira.-----
O âmbito de ação abrange o Concelho de Tavira e Concelhos limítrofes podendo ser alargado a todo o País.-----

Artigo 2º – A “Associação Uma Porta Amiga” tem por objeto: Acolher Crianças, jovens e adultos que se encontram em situação de perigo; desenvolver programas de formação, inserção e reinserção profissional, social, educacional e familiar, intervir na área da saúde incentivando o apoio médico psicológico, assim como de outras vertentes desta área através da criação de uma resposta em articulação com o Centro de Saúde do Concelho e outras entidades afins. Alargar a área da intervenção ao apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações da falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sempre que se justifique e se tornarem prementes e otimização dos objetivos gerais da Associação. Proceder à criação de um lar de acolhimento (ou de apoio) às crianças, jovens idosos e inválidos ou sem abrigo. Criação de creche, infantário e ATL. Criação de espaço que dê resposta ao desenvolvimento das responsabilidades inerentes à função da paternidade / maternidade.-----

Artigo 3º – Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar as seguintes atividades:-----

- a) Proceder ao acolhimento de crianças e/ou jovens em que seja necessária a aplicação das medidas de promoção dos direitos e proteção das mesmas quando estas se encontrarem em situação de perigo, criando um lar de apoio a crianças e jovens.-----



[Handwritten signature]

- b) Espaço que responda às necessidades inerentes à função paternidade/maternidade;-----
- c) Centro de formação na área da educação e profissional de crianças, jovens e adultos;-----
- d) Promover a formação profissional contínua de empregados da Associação “Uma Porta Amiga” e de outras instituições afins;-----
- e) Lar ou centro de dia ou convívio para idosos, inválidos ou pessoas com falta ou diminuição de meios de subsistência ou incapacitadas para o trabalho;-----
- f) Creche, infantário e ATL.-----

Artigo 4º – A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

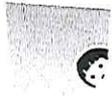
Artigo 5º - 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais componentes.-----

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6º – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.-----

Artigo 7º – Haverá duas categorias de associados:-----



1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecia e proclamada pela assembleia geral.-----

2 - Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.-----

Artigo 8º - A qualidade de associados, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 9º - São direitos dos Associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º.-----
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.-----

Artigo 10º – São deveres dos Associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.-----
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

Artigo 11º – 1º Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----



b) Suspensão de direitos até noventa dias.-----

c) Demissão.-----

2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.-----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.-----

5- A aplicação das sanções nas alíneas b) e c) do nº 1 só efetivarão mediante audiência dos Associados.-----

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 12º 1- Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2 - Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos **de 1 (um) ano** não gozam dos direitos referidos nas alínea b) e c) do artigo 9º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.-----

3 - Não são elegíveis para os **Órgãos da Instituição** os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 13º - A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----



Artigo 14º – Perdem a qualidade de Associados.-----

- 1 - a) Os que pedirem exoneração;-----
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;-----
c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º-----

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias;-----

Artigo 15º – O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito a reaver as quotizações que haja paga, sem prejuízo da sua responsabilidade sob todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação,-----

Capítulo III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 16º - São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal,-----

Artigo 17º – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

Artigo 18º - 1 - A duração do mandato dos Órgãos da Instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral



Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriênio.-----

2 – Os titulares dos Órgãos da Instituição mantem-se em funções até à posse dos novos titulares.-----

3 - O exercício do mandato inicia-se com tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições.-----

4 – Caso o Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

5 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Instituição.-----

Artigo 19º 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição,-----

2 - O termo do mandato dos titulares eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 20º – 1 Os membros dos Órgãos da Instituição só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos **para o mesmo** Órgão da Associação,



salvo se a Assembleia Geral reconhecer **expressamente** que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

2 – Sem prejuízo do nº 1 o Presidente da Direção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

3 – Não é permitido aos membros dos Órgãos da Instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.-----

Artigo 21º - 1 – Os Órgãos da Instituição são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

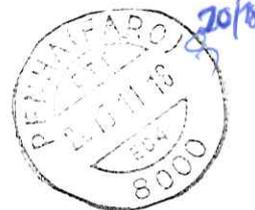
2 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos da Instituição ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º - 1 – Os membros dos Órgãos da Instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos da Instituição ficam exonerados das responsabilidades se:-----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----



Artigo 23º- 1- Os membros dos Órgãos da Instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

2- Os membros dos Órgãos da Instituição não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----

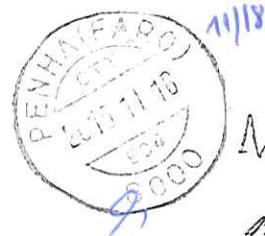
3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo Órgão.-----

Artigo 24º – 1 Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um Associado.-----

2- É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos **com a assinatura presencial devidamente reconhecida.**-----

Artigo 25º – 1 -Das reuniões dos Órgãos da Instituição serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

2 – São nulas as deliberações (de qualquer órgão) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva ata.-----



Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º - A Assembleia Geral é constituído por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.-----

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão as suas funções no término da reunião.-----

Artigo 27º – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes ao atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos da Instituição eleitos.-----

Artigo 28º – Competente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente.-----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;-----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----



[Handwritten signature]

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos da Instituição por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 29º – 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;-----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;-----

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos da Instituição;-----

b) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão Extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 30º – 1- A Assembleia Geral deve ser convocado com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.-----

2 – As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----



3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.-----

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento;-----

Artigo 31º - 1- Em primeira convocatória a Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.-----

2 – Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.-----

3 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 32º - 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes;-----

2 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e),f),g) e h), do artigo 28º só serão válidas de, pelo menos, dois terços do votos expressos;-----

3 - No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja os votos contra.-----



Artigo 33º - 1- - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seu direitos e todos concordam com o aditamento.-----

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, rela e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Secção III
Da Direção

Artigo 34º – 1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membro dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.-----

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.-----

Artigo 35º – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:-----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.-----



b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros termos da lei;-----

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

Artigo 36º – Compete ao Presidente da Direção;-----

a) Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----

c) Assinar e rubricar os termos de abertura encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;-----

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte,-----

Artigo 37º – Competente ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos,-----

Artigo 38º – Compete ao Secretário;-----

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

c) Superintender nos serviços de secretaria,-----



Artigo 39º – Compete ao Tesoureiro,-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;-
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior,-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 40º – Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Artigo 41º A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

Artigo 42º – 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, sendo sempre uma delas a do Presidente,-----

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro,-----

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 43º – 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais,-----



2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos,-----

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente,-----

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente;-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;-----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue necessário;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;-----

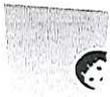
Artigo 45º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique,-----

Artigo 46º – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre,-----

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 47º – São receitas da Associação;-----

a) O produto das joias e quotas dos associados;-----



- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos dos bens próprios;-----
- d) As doações, legais e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) O produto da venda dos bens e serviços criados pela instituição;-----
- h) Outras receitas;-----

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 48º – 1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;-----

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes;-----

Artigo 49º – 1º A Assembleia Geral deliberou a extinção do pagamento de jóia de inscrição e fixou o valor da quota mínima anual para € 5,00 (cinco euros).---

2- Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito.

TAVIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA MEIA DA ASSEMBLEIA GERAL
M. L. F. C. O. J.

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MEIA DA ASSEMBLEIA GERAL
Miguel Mendes Brito

SEGUNDO SECRETÁRIO DA MEIA DA ASSEMBLEIA GERAL
Carlos Alberto Pires P. Costa